



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIGRINHOS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 01/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1 PREAMBULO

1.1 O Município de Tigrinhos - SC, através do Fundo Municipal de Saúde/FMS, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº: 11.396.412/0001-09, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que estará realizando inscrição para o processo de **CREDENCIAMENTO** de prestadores de serviços na área da saúde, **no período de 19 de fevereiro a 31 de dezembro de 2024**, a título precário e sem vínculo empregatício sendo que o prestador de serviço não é exclusivo do município, nos termos e condições constantes neste Edital e na Lei n. 14.133/2021.

1.2 O recebimento da documentação de habilitação do fornecedor, dar-se-á no Setor de Compras e Licitações, da Prefeitura Municipal de Tigrinhos, situada à Avenida Felipe Baczkinski, nº. 479, centro, em horário de expediente, das 07h30min às 11h30min (turno matutino) e, das 13h00min às 17h00min (turno vespertino) de segunda a sexta-feira.

2 JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 CONSIDERANDO, a demanda apresentada ao Município de Tigrinhos, nas especialidades a seguir relacionadas;

2.2 CONSIDERANDO que, o Município não dispõe de Hospital, bem como, que o Hospital, localizado no Município de Maravilha, com o qual o Nosso Município é conveniado atende apenas serviços médico- hospitalares de urgência e emergência;

2.3 CONSIDERANDO que, no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Amerios – CIS/AMERIOS, ao qual o Município de Tigrinhos é consorciado, credenciou apenas dois profissionais médicos na especialidade de psiquiatria, não suportando dessa forma a demanda da região;

2.4 CONSIDERANDO, a fila e o tempo de espera para realização de consulta na especialidade de pacientes do Município de Tigrinhos, que a mais de seis meses não teve evolução pelo CIS/AMERIOS.

2.5 CONSIDERANDO, o disposto pelo Tribunal de Contas no Prejulgado n. 680 “ A regra geral expressa no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, compele à realização de prévia licitação para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, objetivando assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes. Em conformidade com o art. 197 da Constituição Federal, combinado com a Lei Federal n. 8080, de 19.09.90, a execução das ações e serviços de saúde deve ser feita diariamente ou através de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, ressalvando-se que o art. 199 da Carta Magna estabelece que as instituições privadas poderão participar, no que se refere à constituição de Sistema Único de Saúde, de forma complementar. **Quando se tratar da execução das ações e serviços de saúde, compreendendo a prestação dos serviços médicos-assistenciais, médico-hospitalares e laboratoriais, entre outros, nada impede que o poder público utilize o sistema de credenciamento, que se vincula ao manifesto interesse da administração em colocar à disposição da comunidade toda a rede de serviços de profissionais da área da saúde, bem como de pessoas jurídicas que prestam serviços assistenciais, hospitalares ou laboratoriais, mediante condições, incluindo o preço a ser pago, previamente definidas e amplamente difundidas, as quais os interessados poderão aderir livremente a qualquer tempo.** Caracterizado o interesse de observar todos os profissionais e pessoas jurídicas que satisfaçam os requisitos e que expressamente acatem as condições de poder público, configurar-se-á a inviabilidade de competição contemplada no caput do art. 74, inciso IV da Lei Federal n. 14.133/2021, com as alterações subsequentes, estando plenamente atendidos os princípios previstos pelo art. 5 da Lei de Licitações;

2.6 CONSIDERANDO, o esculpido pelo princípio da eficiência, a Administração objetiva com o Credenciamento proposto não deixar represado a demanda apresentada pela população.

3 DO OBJETO

3.1 Constitui objeto do presente Edital o Credenciamento de Pessoa Jurídica para Disponibilização de Profissional para prestação de serviços na área de saúde, para fins de atendimento em consultas médicas especializadas na Área de Psiquiatria, sempre que for necessário, com disponibilidade técnica para atendimento no Município de Tigrinhos.

3.2 SERVIÇO DISPONÍVEL PARA OS MUNICÍPIOS TIGRINHENSES – CONSULTAS:

a) Na Área de Psiquiatria;

4 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1 As despesas deste processo licitatório correrão por conta recursos do orçamento do Fundo Municipal de Saúde do Município de Tigrinhos – exercício de 2024.

5 DA EXECUÇÃO E DA ENTREGA

5.1 O objeto do presente Edital deverá ser prestado pelo Contratado no Município de Tigrinhos, sem qualquer custo adicional ao preço ofertado, mediante Autorização de Fornecimento expedida pelo setor competente do Município, de acordo com as especificações contidas neste Edital;

5.2 As consultas, objeto do presente contrato, deverão ser realizadas na Unidade Básica de Saúde, sendo de total responsabilidade do Credenciado/Contratado o seu deslocamento até o Município, bem como, zelar pela segurança dos envolvidos na execução do objeto;

5.3 Todos os serviços, consultas, deverão conter autorização do Fundo Municipal de Saúde de Tigrinhos;

5.6 As consultas terão duração de aproximadamente 20 (vinte) minutos conforme preconiza o Ministério da Saúde;

5.7 Se o contratado não atender a solicitação referida no item 5.2, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e em Lei;

5.8 O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do licitante pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante o prazo contratual.

6 DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 Os interessados na prestação de serviços descrita no objeto, que se enquadrem no ramo de atividade pertinente (profissionais médicos), poderão requerer o credenciamento a qualquer tempo, durante a vigência deste Edital;

6.2 O pedido de credenciamento da pessoa jurídica que disponibilizará o profissional implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital;

6.3 O credenciamento se dará após a aprovação do requerimento apresentado e assinatura do contrato de credenciamento, na forma deste Edital;

6.4 Para solicitar o credenciamento os interessados deverão se apresentar no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura de Tigrinhos, estabelecida na Avenida Felipe Baczinski, nº. 479, Centro, Município de Tigrinhos, pessoalmente, em dia de expediente, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, com os documentos elencados no item nº. 11, sendo os originais, acompanhados das devidas cópias para autenticação do servidor e/ou autenticados.

7 QUANTO AO PREÇO

7.1 CONSIDERANDO que, o valor a ser pago por consulta está em consonância com os preços de mercado, conforme valor estabelecido em edital.

8 DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal e recebimento dos serviços, correspondentes ao solicitado expressamente na Autorização de Fornecimento, emitida pelo Setor Competente para a contratada;

8.2 Fica o CREDENCIANTE/CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei;

8.3 O pagamento poderá ser susgado pelo CREDENCIANTE/CONTRATANTE, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula do Contrato;

8.4 Serão de inteira responsabilidade da CREDENCIANTE as despesas referentes à transferência de crédito bancário, caso o CREDENCIADO não possua conta no Banco do Brasil S/A, ficando o pagamento em demais bancos sujeitos à compensação bancária;

8.5 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, de acordo com o índice aplicável à espécie.

9 DO REAJUSTE

9.1 Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 Os preços a serem contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da proposta.

9.3 Caso o prazo contratual exceda os 12 (doze) meses previstos, os preços contratuais serão reajustados de acordo com INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) apurado no período.

9.4 A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

9.5 Após aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato.

9.6 Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

10 CLAUSULA QUINTA – PRAZOS E VIGÊNCIA

10.1 O prazo de fornecimento deverá ser imediato, a partir da solicitação.

10.2 O presente contrato possui vigência até 31/12/2024, contados a partir da data de sua assinatura.

10.3 O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021.

11 DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO/CONTRATAÇÃO

11.1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - PESSOA JURIDICA:

11.1.1. Requerimento de Credenciamento (modelo constante no *Anexo IV*).

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) em se tratando de empresário individual, registro na Junta Comercial;
- b) em caso de sociedade empresária, ato constitutivo registrado na Junta Comercial, bem como alterações contratuais que constem o nome do administrador ou ato separado de sua designação e, em sendo sociedade anônima, acompanhada de documento de eleição de seus atuais administradores. Fica facultada a apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial, em substituição aos documentos anteriores mencionados, contendo resumo das disposições do ato constitutivo e suas alterações que estejam em vigor;
- c) em caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, acompanhado da prova de quem exerce sua administração;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- e) em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, comprovante do respectivo enquadramento expedido pelo órgão competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos).

11.1.2 Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do *Anexo VII*), assinada por representante legal da empresa;

11.1.3 Declaração de idoneidade (conforme modelo do *Anexo VI*), assinada por representante legal da empresa;

11.1.4 Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos à sua participação na presente licitação ou na execução do objeto (conforme modelo do *Anexo VIII*).

11.1.5 Declaração de quadro societário (conforme modelo do *Anexo IX*).

HABILITAÇÃO FISCAL

11.2.1 Prova de regularidade com a Fazenda Federal do domicílio do proponente conjunta com a Prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS , em vigor;

11.2.2 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do proponente, em vigor;

11.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente, em vigor;

11.2.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em vigor;

11.2.5 Comprovante atualizado de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);

11.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.3.1 Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da Proponente, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para entrega das propostas da presente licitação;

a.1) Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.4.1 Comprovação de possuir o profissional no quadro permanente da empresa na data de credenciamento, profissional ou profissionais habilitados na área de atuação, compatível com os serviços a serem executados.

OBS.: A comprovação de que o profissional pertence ao quadro permanente da empresa deverá ser realizada através da apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, da Ficha de Registro de Empregados (FRE) ou através do Contrato de Prestação de Serviços ou qualquer outra forma que demonstre o vínculo entre o Profissional e a empresa. No caso do responsável ser proprietário da empresa, a comprovação deverá ser através do Contrato Social da mesma.

11.4.2 Comprovação de registros dos profissionais de saúde que executarão o serviço contratado, junto aos conselhos de fiscalização profissional competente (CRM e afins);

11.4.3 CPF – cadastro de pessoa física do profissional de saúde;

11.4.4 Diploma de Ensino Superior na área de atuação, acompanhado, se for o caso, do comprovante de residência médica ou estágio de no mínimo 2 (dois) anos reconhecido pelo MEC e/ou título de especialista na área de Credenciamento do profissional de saúde;

11.5 Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão;

11.6 Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de **90 (noventa) dias consecutivos**, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade;

11.7 Não serão aceitos documentos enviados por FAX ou E-MAIL;

11.8 A falta de apresentação de qualquer dos documentos exigidos inabilita o licitante, impedindo-o de prosseguir no processo licitatório;

11.9 Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas neste edital.

11.10 DO RECEBIMENTO DO CREDENCIAMENTO E DO RECURSO

11.10.1 Os pedidos de credenciamento serão julgados pela Comissão Permanente de Licitação do Município, que verificará se a documentação atende às condições exigidas neste Edital e, caso necessário, solicitará saneamento;

11.10.2 Presentes as condições e os documentos exigidos neste edital, a credenciada será convocada pela Comissão Permanente de Licitação para assinar o Contrato de Credenciamento, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data do seu recebimento;

11.10.3 A Comissão poderá, se necessário, promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou confirmação de informações prestadas;

11.10.4 As decisões da Comissão que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberão recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação ou da comunicação da decisão;

11.10.5 O recurso, devidamente assinado pelo representante legal da interessada ou procurador regularmente constituído, deverá ser interposto perante ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

11.10.6 Recebido o recurso a Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar sua decisão, e não o fazendo, encaminhá-lo-á ao Prefeito que, após regular instrução, proferirá sua decisão;

11.10.7 Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem os requisitos indicados neste edital.

12 DA DIVULGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão suas propostas de credenciamento acatadas pela Comissão Permanente de Licitação, sendo submetidas à homologação da Prefeito;

12.2 As listas dos Licitantes Credenciados e Não Credenciados, segundo os critérios estabelecidos neste Edital, serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios e no Mural Público;

12.3 Os interessados que não forem credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada, em até 30 (trinta) dias contados da data de publicação do Credenciamento, sendo que, após este período, os documentos não retirados serão inutilizados;

12.4 A lista dos profissionais credenciados e os avisos pertinentes ao presente Edital serão divulgados no sítio eletrônico www.tigrinhos.sc.gov.br e no DOM – Diário Oficial dos Municípios.

13 DO DESCRENCIAMENTO

13.1 Poderá haver o descredenciamento de conformidade com o disposto nos artigos 137, 138, 139, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021;

13.2 Poderá haver descredenciamento a pedido do próprio CREDENCIADO, que o solicitará expressamente, a qualquer tempo, desde que observe a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e que garanta a realização das consultas agendadas.

14 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

14.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital de credenciamento;

14.2 O pedido de impugnação referido no subitem anterior, para que surta o efeito necessário, deverá ser protocolado no Setor de Compras e Licitações do Município de Tigrinhos, estabelecido junto ao Prédio da Prefeitura Municipal de Tigrinhos, na Avenida Felipe Bacinski, nº. 479, Centro, Município de Tigrinhos/SC;

14.3 Caberá à Comissão decidir sobre a petição no prazo de 3 dias úteis, a contar da data de protocolização do requerimento na Comissão Permanente de Licitação, respeitando a ampla defesa e o contraditório;

14.4 Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada, se necessário, nova data para a retificação desse procedimento.

15 DA HOMOLOGAÇÃO

15.1 A homologação do resultado desta licitação será feita a critério da Autoridade Competente e o resultado adjudicado aos licitantes que demonstrarem interesse em cadastrar-se para prestação do serviço descrito e cumprir todas as exigências legais do presente edital.

15.2 O Prefeito Municipal de Tigrinhos poderá antes da homologação, por despacho motivado de que se dará ciência

aos licitantes, revogar a licitação, por interesse público ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, na forma do Art. 71 da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

16 DA CONTRATAÇÃO

16.1 Após homologação da presente licitação, o Município de Tigrinhos convocará os licitante cadastrados habilitados para assinar o termo de contrato em até 02 dias, contados a partir da intimação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 O licitante credenciado durante a vigência do contrato, terá sob sua responsabilidade todos os seguros e ônus decorrentes da prestação do objeto contratual, eximindo o Município de todas e quaisquer reclamações e/ou indenizações porventura pleiteadas por terceiros.

17 DAS RESPONSABILIDADES CIVIS, TRABALHISTAS, FISCAIS E COMERCIAIS

17.1 O objeto da contratação possui feição estritamente pública e, por consequência se rege pelas normas do direito administrativo exclusivamente.

17.2 Os efeitos jurídicos decorrentes do instrumento contratual por seu objeto e fins, não geram relação de emprego entre a Administração Pública Municipal e o Contratado, seja pela modalidade do ajuste, seja por sua natureza autônoma, seja finalmente por sua característica administrativa.

17.3 É de responsabilidade do licitante contratado as eventuais ocorrências de danos causados por este ou preposto seu, ficando afastada qualquer obrigação do Poder Público Municipal.

17.4 Fica o contratado, responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais, civis, previdenciários, criminais e comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com o Art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

18 DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

18.1 A ADMINISTRAÇÃO Pública Municipal, poderá a qualquer momento fiscalizar os bens entregues durante a vigência do contrato.

18.2 A Fiscalização do objeto contratado pela Administração Municipal em nenhum momento eximirá a proponente vencedora das responsabilidades civis, administrativas e/ou penais;

18.3 No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couber, as disposições contidas nos arts.14 da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações.

19 DAS SANÇÕES E PENALIDADES

19.1 No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município de Tigrinhos, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

19.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, além do disposto no subitem anterior, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária da possibilidade de participar de licitação e contratar com o Município de Tigrinhos pelo período de até 03 (três) anos consecutivos;
- d) declaração de inidoneidade.

19.3 A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do produto, embora não elida por si

a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.

19.4 Nos termos do parágrafo 7º e 8º do art. 156 da Lei 14.133/2021, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

19.5 Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato.

19.6 As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

19.7 As sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante deste Edital.

19.8 Se o licitante vencedor descumprir as condições deste edital ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 14.133/2021.

19.9 Nos termos do artigo §5º do art. 90 da Lei n. 14.133/2021, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

20 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação sobre o presente edital, bem como, o Edital na íntegra e seus anexos, deverão ser solicitados das 07h30min às 11h30min (turno matutino) e, das 13h00min às 17h00min (turno vespertino) pelo telefone: (49) 36580064 ou pelo e-mail: comprastg@mhnet.com.br, endereçado à Presidente da Comissão Permanente de Licitação, ou ainda pessoalmente, no Setor de Compras e Licitação, desta Prefeitura Municipal, situada à Avenida Felipe Baczinski, nº. 479, Centro.

20.2 Após o recebimento do Requerimento e da documentação de habilitação, julgada regular, será expedido o Credenciamento.

20.3 Fica esclarecido que o valor inicial do contrato é estimado e poderá ser acrescentado ou diminuído de acordo com as necessidades do Município de Tigrinhos.

20.4 Quaisquer acidentes e/ou danos que por acaso vierem a sofrer os prepostos da credenciada contratada na execução dos serviços, sua respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da mesma, não cabendo à CONTRATANTE qualquer tipo de solidariedade e/ou subsidiariedade.

20.5 Fazem parte do presente Edital:

ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO II - Termo de Referência;

ANEXO III - Normatizações Gerais e Específicas;

ANEXO IV - Modelo de Requerimento de Credenciamento;

ANEXO V - Minuta do Termo de Credenciamento;

ANEXO VI - Declaração de Idoneidade;

ANEXO VII - Declaração de que não emprega menores;

ANEXO VIII - Declaração de Fatos Impeditivos;

ANEXO IX - Declaração de Quadro Societário.

20.6 O Município de Tigrinhos, através do Fundo Municipal de Saúde reserva-se no direito de, justificando, anular ou revogar este Edital de Credenciamento dos Interessados, antes da assinatura do Termo de Credenciamento, sem que caiba reclamação ou indenização de qualquer espécie;

20.7 O credenciado tomará ciência e concordará com o Termo de Credenciamento, de acordo com a minuta anexa ao

presente Edital;

20.8 Os casos omissos no presente Edital serão analisados sob os aspectos da Lei nº 14.133/2021 e resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações especialmente nomeada para este fim;

20.9 As Notas Fiscais deverão ser extraídas de acordo com os dados abaixo:

Fundo Municipal de Saúde de Tigrinhos - CNPJ nº 11.396.412/0001-09

Avenida Felipe Baczinski, nº. 479, Centro, Cidade de Tigrinhos/SC.

20.10 O presente Edital, contendo seus anexos, está disponível e poderá ser examinado e adquirido pelos interessados no Setor de Compras e Licitações, junto a Prefeitura Municipal de Tigrinhos, situada à Avenida Felipe Baczinski, nº. 479, em dia e horário de expediente, de segunda a sexta-feira e no site: www.tigrinhos.sc.gov.br.

Tigrinhos/SC, em 16 de fevereiro de 2024.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 INTRODUÇÃO

1.1 O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2 O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 CONSIDERANDO, a demanda apresentada ao Município de Tigrinhos, nas especialidades a seguir relacionadas;

2.2 CONSIDERANDO que, o Município não dispõe de Hospital, bem como, que o Hospital, localizado no Município de Maravilha, com o qual o Nosso Município é conveniado atende apenas serviços médico- hospitalares de urgência e emergência;

2.3 CONSIDERANDO que, no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Amerios – CIS/AMERIOS, ao qual o Município de Tigrinhos é consorciado, credenciou apenas dois profissionais médicos na especialidade de psiquiatria, não suportando dessa forma a demanda da região;

2.4 CONSIDERANDO, a fila e o tempo de espera para realização de consulta na especialidade de pacientes do Município de Tigrinhos, que a mais de seis meses não teve evolução pelo CIS/AMERIOS.

2.5 CONSIDERANDO, o disposto pelo Tribunal de Contas no Prejulgado n. 680 “ A regra geral expressa no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, compele à realização de prévia licitação para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, objetivando assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes. Em conformidade com o art. 197 da Constituição Federal, combinado com a Lei Federal n. 8080, de 19.09.90, a execução das ações e serviços de saúde deve ser feita diariamente ou através de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, ressalvando-se que o art. 199 da Carta Magna estabelece que as instituições privadas poderão participar, no que se refere à constituição de Sistema Único de Saúde, de forma complementar. **Quando se tratar da execução das ações e serviços de saúde, compreendendo a prestação dos serviços médicos-assistenciais, médico-hospitalares e laboratoriais, entre outros, nada impede que o poder público utilize o sistema de credenciamento, que se vincula ao manifesto interesse da administração em colocar à disposição da comunidade toda a rede de serviços de profissionais da área da saúde, bem como de pessoas jurídicas que prestam serviços assistenciais, hospitalares ou laboratoriais, mediante condições, incluindo o preço a ser pago, previamente definidas e amplamente difundidas, as quais os interessados poderão aderir livremente a qualquer tempo.** Caracterizado o interesse de observar todos os profissionais e pessoas jurídicas que satisfaçam os requisitos e que expressamente acatem as condições de poder público, configurar-se-á a inviabilidade de competição contemplada no caput do art. 74, inciso IV da Lei Federal n. 14.133/2021, com as alterações subsequentes, estando plenamente atendidos os princípios previstos pelo art. 5 da Lei de Licitações;

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Constitui objeto do presente Edital o Credenciamento de Pessoa Jurídica para Disponibilização de Profissional para prestação de serviços na área de saúde, para fins de atendimento em consultas médicas especializadas na Área de Psiquiatria, sempre que for necessário, com disponibilidade técnica para atendimento no Município de Tigrinhos.

3.1.1 SERVIÇO DISPONÍVEL PARA OS MUNICÍPIOS TIGRINHENSES – CONSULTAS:

b) Na Área de Psiquiatria;

4 LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1 Tigrinhos é uma cidade que foi emancipada do Município de Maravilha, está situado na Microrregião do Oeste de Santa Catarina. Com área territorial de 56,962 km², com população de 2329 habitantes, sendo que maioria dos habitantes residem na zona rural, segundo Censo de 2022 (IBGE). A principal atividade econômica do Município é a agricultura, formada por pequenos agricultores e de mão de obra familiar.

4.2 O Município não dispõe de profissionais disponíveis no seu quadro funcional para que administração Pública possa realizar comparativos possíveis.

4.3 Dessa forma o levantamento foi realizado com base em pesquisa de mercado.

5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 A solução para que o Município possa atender os habitantes que procuram a unidade de saúde básica em busca de assistência na área da saúde é a de promover licitação na modalidade de Inexigibilidade de Licitação através do credenciamento de profissionais de saúde que possam oferecer os serviços demandados pelo municípios, segundo valor previamente estabelecido, conforme preconiza o art. 74, inciso IV da Lei Federal n. 14.133/2021.

6 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1 A previsão de consultas foi estabelecida pela Secretaria Municipal de saúde com base na fila de espera e no histórico de consultas apresentadas nos anos anteriores, conforme segue:

Item	Unidade	Descrição do Serviço	Quantidade Estimada
1	Unidade	Consultas Especializadas em Psiquiatria	200

7 ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

7.1 O valor a ser pago pelos serviços foram definidos com base em pesquisa de preço de mercado junto a profissionais das áreas de saúde realizada pela Secretaria de Saúde.

8 JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

8.1 Os serviços serão prestados conforme a demanda dos pacientes que procuram o serviço público de saúde.

9 VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

9.1 Portanto, promover o credenciamento de empresas/entidades/instituições que apresentarem interesse em prestar o serviço de saúde que é condição primordial e que atendem as finalidades precípua da administração apresenta-se como escolha mais acertada e viável.

TERMO DE REFERÊNCIA

TABELA DE SERVIÇOS E VALORES

Item	Unidade	Descrição do Serviço	Quantidade Estimada	Valor R\$ por Consulta
1	Und	Consultas Especializadas em Psiquiatria	200	220,00

A quantidade de consultas/sessões autorizadas mensalmente poderá sofrer variações, considerando as necessidades do Município e as disposições legais, sendo que não há, por parte do Município, obrigatoriedade ou garantia de um número mínimo de atendimentos mensais, ou seja, a quantidade de consultas previstas são estimativas;

A qualidade dos serviços estará sujeita à fiscalização permanente do Município, velando-se, constantemente, pela manutenção das especificações deste Edital;

Os atendimentos deverão ser iniciados, conforme a demanda, a partir da assinatura dos contratos;

O tempo de cada consulta deverá ser de aproximadamente 20 (vinte) minutos, conforme preconiza o Ministério da Saúde;

10 JUSTIFICATIVA

10.1 CONSIDERANDO, a demanda apresentada ao Município de Tigrinhos, nas especialidades a seguir relacionadas;

10.2 CONSIDERANDO que, o Município não dispõe de Hospital, bem como, que o Hospital, localizado no Município de Maravilha, com o qual o Nosso Município é conveniado atende apenas serviços médico- hospitalares de urgência e emergência;

10.3 CONSIDERANDO que, no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Amerios – CIS/AMERIOS, ao qual o Município de Tigrinhos é consorciado, credenciou apenas dois profissionais médicos na especialidade de psiquiatria, não suportando dessa forma a demanda da região;

10.4 CONSIDERANDO, a fila e o tempo de espera para realização de consulta na especialidade de pacientes do Município de Tigrinhos, que a mais de seis meses não teve evolução pelo CIS/AMERIOS;

10.5 CONSIDERANDO, o disposto pelo Tribunal de Contas no Prejulgado n. 680 “ A regra geral expressa no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, compele à realização de prévia licitação para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, objetivando assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes. Em conformidade com o art. 197 da Constituição Federal, combinado com a Lei Federal n. 8080, de 19.09.90, a execução das ações e serviços de saúde deve ser feita diariamente ou através de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, ressalvando-se que o art. 199 da Carta Magna estabelece que as instituições privadas poderão participar, no que se refere à constituição de Sistema Único de Saúde, de forma complementar. **Quando se tratar da execução das ações e serviços de saúde, compreendendo a prestação dos serviços médicos-assistenciais, médico-hospitalares e laboratoriais, entre outros, nada impede que o poder público utilize o sistema de credenciamento, que se vincula ao manifesto interesse da administração em colocar à disposição da comunidade toda a rede de serviços de profissionais da área da saúde, bem como de pessoas jurídicas que prestam serviços assistenciais, hospitalares ou laboratoriais, mediante condições, incluindo o preço a ser pago, previamente definidas e amplamente difundidas, as quais os interessados poderão aderir livremente a qualquer tempo.** Caracterizado o interesse de observar todos os profissionais e pessoas jurídicas que satisfaçam os requisitos e que expressamente acatem as condições de poder público, configurar-se-á a inviabilidade de competição contemplada no caput do art. 74, inciso IV da Lei Federal n. 14.133/2021, com as alterações subsequentes, estando plenamente atendidos os princípios previstos pelo art. 5 da Lei de Licitações;

10.6 CONSIDERANDO, o esculpido pelo princípio da eficiência, a Administração objetiva com o Credenciamento proposto não deixar represado a demanda apresentada pela população.

11 FORMA DE EXECUÇÃO:

11.1 Local da Entrega/Prestação do Serviço: Na Unidade Básica de Saúde do Município de Tigrinhos, localizada na Avenida Felipe Baczinski, nº. 503, Centro, Município de Tigrinhos/SC, conforme orientação da Secretaria Municipal da Saúde, quando e se houver necessidade de atendimento;

11.2 A quantidade de consultas autorizadas mensalmente poderá sofrer variações, considerando as necessidades do Município e as disposições legais, sendo que não há, por parte do Município, obrigatoriedade ou garantia de um número mínimo de atendimentos mensais;

11.3 A qualidade dos serviços estará sujeita à fiscalização permanente do Município, velando-se, constantemente, pela manutenção das especificações deste Edital;

11.4 Os atendimentos deverão ser iniciados, conforme a demanda, a partir da assinatura dos contratos;

11.5 O tempo de cada consulta deverá ser de aproximadamente 20 (vinte) minutos, conforme preconiza o Ministério da Saúde;

11.6 O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do licitante pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante o prazo contratual.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO III EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

NORMATIZAÇÃO

1. NORMATIZAÇÕES GERAIS

1.1 Todas as Consultas, deverão conter autorização do Fundo Municipal de Saúde de Tigrinhos;

1.2 Os formulários próprios de pedidos de exames deverão ser preenchidos com LETRA LEGÍVEL, principalmente os dados relativos à identificação do paciente e endereço completo, sendo que, o seu não cumprimento, será motivo de não autorização do exame;

1.3 Preenchimento dos formulários:

- Identificação (preencher dados completos, com endereço e, principalmente, o nome do município);
- História e exame físico (deverá conter descrição pormenorizada da história da queixa ou doença, tempo de acompanhamento médico e tratamentos já realizados);
- Exames realizados e resultados;
- Justificativa da necessidade do procedimento com argumentação consistente do ponto de vista técnico;
- Preenchimento do local, data e identificação do médico que solicita o exame, com assinatura e carimbo do médico solicitante;
- As consultas terão duração de aproximadamente 20 (vinte) minutos conforme preconiza o Ministério da Saúde;
-

1.4 Cabe ao credenciado contratado a prestação de serviços de maneira satisfatória afim de que atenda as condições e critérios estabelecidos pelo SUS e pela Secretaria Municipal de Saúde de Tigrinhos.

2. NORMATIZAÇÕES ESPECÍFICAS

2.1 CONSULTA - Consulta médica ambulatorial (consultório/posto de saúde/Unidade de Saúde).

“Os casos omissos nesta Tabela referentes a normatização dos serviços, tomar-se-á como base as normatizações do SIA/SUS – Manual de Controle e Avaliação SIA/SUS – Ministério da Saúde”.



ANEXO IV EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 01/2024

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A Empresa _____ pessoa jurídica de direito privado, com sede estabelecida
_____, nº __, B a i r r o _____, Município de ____/Estado,
Inscrita no CNPJ sob o nº _____, Representada neste ato pelo
S e n h o r (a) _____, vem requerer credenciamento junto ao Fundo Municipal de
Saúde do Município de Tigrinhos, para prestação dos serviços médicos na área:

() Consulta Médica Especializada em Psiquiatria.

Declaro conhecer e aceitar todas as condições estabelecidas no Edital em epígrafe.

Para tanto, apresento anexa, toda documentação exigida para o referido credenciamento.

E-mail para comunicação oficial: _____

Cidade/ Estado, _____ de _____ de 2024.

**Nome Completo e Assinatura do Representante
Legal da Empresa**

ANEXO V EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 01/2024

MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

1. **CREDENCIANTE: Fundo Municipal de Saúde do Município de Tigrinhos**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Felipe Baczinski, nº. 503, Centro, Tigrinhos/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.396.412/0001-09, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Derli Antonio de Oliveira, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 589.***.969-** ao final assinado, e a

2. **CREDENCIADO (A):** xxxxxxxx

3. Este contrato, regido pela Lei n. 14.133/2021, origina-se do **Edital de Credenciamento nº. 01/2024**, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõe.

12 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

12.1 Constitui objeto do presente Edital o Credenciamento de Pessoa Jurídica para Disponibilização de Profissional para prestação de serviços na área de saúde, para fins de atendimento em consultas médicas especializadas na Área de Psiquiatria, sempre que for necessário, com disponibilidade técnica para atendimento no Município de Tigrinhos.

13 CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, E DAS CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO

13.1 O objeto do presente Edital deverá ser prestado pelo Contratado, sem qualquer custo adicional ao preço ofertado, mediante Autorização de Fornecimento expedida pelo setor competente do Município, de acordo com as especificações contidas neste Edital;

13.2 As consultas/procedimentos, objeto do presente contrato, deverão ser realizadas na Unidade Básica de Saúde do Município de Tigrinhos, sendo de total responsabilidade do Credenciado/Contratado o seu deslocamento até o Município, bem como, zelar pela segurança dos envolvidos na execução do objeto;

13.3 Todos os serviços, consultas/exames/procedimentos, deverão conter autorização do Município/Fundo Municipal;

13.4 Os formulários próprios de pedidos de exames deverão ser preenchidos com LETRA LEGÍVEL, principalmente os dados relativos à identificação do paciente e endereço completo, sendo que, o não cumprimento, será motivo de não autorização do exame;

13.5 Os formulários deverão ser preenchidos seguindo, no mínimo, as seguintes orientações:

- Identificação (preencher dados completos, com endereço e, principalmente, o nome do município);
- História e exame físico (deverá conter descrição pormenorizada da história da queixa ou doença, tempo de acompanhamento médico e tratamentos já realizados);
- Exames realizados e resultados;
- Justificativa da necessidade do procedimento com argumentação consistente do ponto de vista técnico;
- Preenchimento do local, data e identificação do médico que solicita o exame, com assinatura e carimbo do médico solicitante;

13.6 As consultas terão duração de aproximadamente 20 (vinte) minutos conforme preconiza o Ministério da Saúde;

13.7 Se o contratado não atender a solicitação referida no item 2.2, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e em Lei;

13.8 O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do licitante pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante o prazo contratual.

14 CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

14.1 Pelo objeto descrito na Cláusula primeira deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará ao **CREDENCIADO/CONTRATADO**, os **preços unitários abaixo, importando num** valor total estimado de R\$

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO

14.2 O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal e recebimento dos materiais, correspondentes ao solicitado expressamente na autorização de fornecimento emitida pelo setor competente para a empresa licitante vencedora;

14.3 Fica o CREDENCIANTE/CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei;

14.4 O pagamento poderá ser susado pelo CREDENCIANTE/CONTRATANTE, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula deste Contrato;

14.5 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, de acordo com o índice aplicável à espécie.

15 CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

15.1 Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/2021;

15.2 Caso o prazo de prestação de serviços pelo credenciado exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais serão reajustados de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado no período;

15.3 A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do termo de credenciamento;

15.4 Após aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato;

15.5 Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

16 CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

16.1 O prazo de fornecimento deverá ser imediato, a partir da solicitação;

16.2 O presente contrato possui vigência até 31/12/2024, contados a partir da data de sua assinatura;

16.3 O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 105 da Lei n. 14.133/2021.

17 CLAUSULA SEXTA – RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

17.1 As despesas provenientes da execução do objeto deste Contrato correrão por conta do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Tigrinhos – Exercício 2024.

18 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

18.1 As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

19 CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DO CREDENCIANTE

19.1 O **CREDENCIANTE/CONTRATANTE** reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

I - modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CREDENCIADO/CONTRATADO;

II - rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados artigo 137 da Lei 14.133/2021;

- III - fiscalizar-lhe a execução;
- IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

20 CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO/CONTRATADO

- 20.1 Cumprir fielmente este Contrato;
- 20.2 Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização do contratante;
- 20.3 Fornecer o objeto de acordo com o previsto na clausula 2ª;
- 20.4 Garantir a qualidade dos serviços prestados;
- 20.5 Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- 20.6 Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação;
- 20.7 Atender os encaminhamentos enquadrados no credenciamento com o Município/FMS, da seguinte forma:
 - 20.7.1 Realizar pessoalmente consultas médicas, tendo as consultas duração de aproximadamente 20 (vinte) minutos conforme preconiza o Ministério da Saúde;
 - 20.7.2 Atender os encaminhamentos somente mediante a apresentação de documentação hábil, previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde;
 - 20.7.3 Preencher com exatidão e clareza todos os campos das solicitações, demais formulários e documentos fornecidos pelo FMS, inclusive o de contra-referência (consultas);
 - 20.7.4 Apresentar a nota fiscal/fatura e relação dos serviços realizados, com a devida comprovação dos encaminhamentos, até o último dia útil do mês da prestação dos serviços, anexando relação dos usuários, com nome completo e município de origem;
 - 20.7.5 Considerar como retorno, caso ocorra em até 30 dias, a apresentação de exames solicitados em consulta anterior ou, a reapresentação do paciente para uma reavaliação;
 - 20.7.6 Todos os exames realizados pelo credenciado deverão conter laudo técnico que será entregue ao usuário para repassar ao serviço básico de saúde;
 - 20.7.7 Comunicar, com antecedência de 15 (quinze) dias, a não disponibilidade de prestar serviços por motivos particulares, definindo o período do não atendimento;
 - 20.7.8 Observar as normatizações estabelecidas no *ANEXO II*, parte integrante deste.

21 CLAUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE/CONTRATANTE

- 21.1 Realizar o pagamento na forma estipulada neste Contrato;
- 21.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- 21.3 Notificar o CREDENCIADO/CONTRATADO por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução deste contrato.

22.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato estará o **CREDENCIADO/CONTRATADO** sujeito às seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa:

a) de 30% sobre o valor contratual no caso de recusa da assinatura do Contrato, quando regularmente convocado, ou na hipótese de rescisão contratual por culpa do **CREDENCIADO/CONTRATADO**;

b) de 0,5% sobre o valor inadimplente do Contrato, por dia, no caso de atraso injustificado por parte **CREDENCIADO/CONTRATADO** no cumprimento dos prazos de execução dos serviços ou atraso na entrega dos bens consumíveis ou solução de vícios ou imperfeições constatadas no objeto, até o limite de 30%;

c) de até 30% sobre o valor contratual, no caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente Contrato, ressalvado o disposto nas letras a e b desta cláusula.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Tigrinhos pelo período de até 03 (três) anos consecutivos;

IV - declaração de inidoneidade.

22.2 Para efeito de aplicação da multa prevista na alínea b, do item 11.1, por atraso no fornecimento do objeto contratado, o prazo será contado a partir do dia seguinte ao término do prazo concedido;

22.3 O valor da multa será automaticamente descontado dos pagamentos devidos pela **CREDENCIANTE/CONTRATANTE** à **CREDENCIADO/CONTRATADO**;

22.4 A **CREDENCIADO/CONTRATADO** será notificada da aplicação da multa e a partir da notificação terá o prazo de 15 (quinze) dias para recolher a importância correspondente em nome da **CONTRATANTE**, assegurado a direito de defesa de que trata o artigo 156, da Lei nº 14.133/2021;

22.5 Vencido o prazo para o pagamento da respectiva multa, esta será cobrada em dobro e a **CREDENCIANTE/CONTRATANTE** suspenderá os pagamentos devidos à **CREDENCIADA/CONTRATADA**, até que o valor correspondente à multa seja recolhido, não cabendo correção ou atualização dos valores do pagamento suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

23.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 137 da Lei 14.133/2021;

23.2 Em caso de rescisão o Município observará no que couber os artigos 155 e 156, da lei Federal nº 14.133/2021;

23.3 Caso o contratado seja penalizado perante seu órgão regulador o município poderá rescindir o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO UNILATERAL

24.1 Rescindido o Contrato na forma do art. 104, da Lei 14.133/2021, é facultado ao CREDENCIANTE/CONTRATANTE:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

III - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

25 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

25.1 Todos os débitos de natureza previdenciária, tributária, fiscal, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou de sua execução, correrão única e exclusivamente por conta da CREDENCIADO/CONTRATADO;

25.2 Obriga-se o CREDENCIADO/CONTRATADO a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente de não recolhimento dos mesmos, por parte da CREDENCIADO/CONTRATADO, fica a CREDENCIANTE/CONTRATANTE desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação;

25.3 Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a CREDENCIADO/CONTRATADO e a CREDENCIANTE/CONTRATANTE;

25.4 O CREDENCIADO/CONTRATADO responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a CREDENCIANTE/CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com o CREDENCIADO/CONTRATADO, empregadora na forma do disposto no art. 2º da Constituição das Leis do Trabalho;

25.5 Caso haja condenação da CREDENCIANTE/CONTRATANTE, inclusive como responsável solidária, o CREDENCIADO/CONTRATADO reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

26 CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 Em caso de atraso na entrega das faturas pelo credenciado, o pagamento feito pelo Município/FMS será retardado proporcionalmente;

26.2 Em nenhuma hipótese o credenciado poderá cobrar do beneficiário (usuário) qualquer importância relativa aos serviços prestados;

26.3 O Município/FMS reserva-se no direito de, após a conferência técnica e administrativa efetuada por profissionais habilitados e solicitação de perícias e informações adicionais, glosar despesas e procedimentos das faturas apresentadas;

26.4 A remuneração recebida pelo credenciado não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo, portanto, nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária;

26.5 Este credenciamento será formalizado por Ato da Prefeito Municipal de Tigrinhos, sendo de caráter precário e “*intuitu personae*”, podendo ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade pelo seu expedidor;

26.6 O credenciado poderá descredenciar-se, desde que comunique oficialmente e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

26.7 É vedado ao credenciado delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços previstos neste termo;

26.8 Os casos omissos serão discutidos e analisados pelas partes, sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre o melhor atendimento aos usuários.

26.9 Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha/SC, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

26.10 Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei n. 14.133/2021, do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor.

26.11 E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

TIGRINHOS/SC, de.....de 2024.

.....
DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

.....
SALETE BADIA JOHNER
Secretaria Municipal de Saúde

.....
Empresa Credenciada

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

ANEXO VI EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 01/2024

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao Fundo Municipal de Saúde do Município de TIGRINHOS,

Prezados Senhores,

___(*empresa*)___, CNPJ n.º ___, estabelecida ___(*endereço completo*)___, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea e nem está suspensa em licitar com nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do Art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021. Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

_____/SC, ____ de _____ de 2024.

Nome completo e assinatura

ANEXO VII EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 01/2024

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

(Em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº. 9.854 de 27/10/99, regulamentado pelo Decreto nº 4.358 de 05/09/02)

Ao Fundo Municipal de Saúde do Município de TIGRINHOS,

Prezados Senhores,

___(*empresa*)___, CNPJ/MF n.º ___, sediada ___(*endereço completo*)___, declara, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Localidade,de.de 2024.

Nome completo e assinatura

ANEXO VIII EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 01/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO FATOS IMPEDITIVOS

Ao Fundo Municipal de Saúde do Município de TIGRINHOS,

Prezados Senhores,

A empresa....., CNPJ....., com sede na Rua.....- Bairro Cidade
de.....-, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua
habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

....., de de 2024.

Assinatura do Representante Legal
Nome:.....
CPF.....
Carimbo do CNPJ da Empresa

ANEXO IX EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO QUADRO SOCIETÁRIO

Ao Fundo Municipal de Saúde do Município de TIGRINHOS,

Prezados Senhores,

Declaramos para os devidos fins e a quem possa interessar que a empresa....., inscrita no CNPJ....., com sede na Rua.....- BairroCidade de.....-, que nossa empresa não possui em seu quadro societário servidor público na ativa, ou empresa pública ou sociedade de economia mista.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

....., de de 2024.

Assinatura do Representante Legal
Nome:.....
CPF.....
Carimbo do CNPJ da Empresa